

CONTRATO Nº 28/2026

Processo nº AGSUS.020429/2026-61

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO
DO SUS (AGSUS) E O 49.263.698
WENDERSON DE ANDRADE SANTOS- ME.

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 BLOCO D - PLANO PILOTO - CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II. **49.263.698 WENDERSON DE ANDRADE SANTOS - ME**, nome fantasia WR CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.263.698/0001-27, com sede na QR 309, Conjunto 1, nº 09, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP 72.305-801, neste ato representada por WENDERSON DE ANDRADE SANTOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente da **Cotação de Preços nº 635/2026**, no âmbito do Processo nº **AGSUS.020429/2026-61**, em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação, desinstalação e remanejamento de 56 (cinquenta e seis) equipamentos do tipo Split/Bi-Split/Multi-Split Hi-Wall, instalados na sede da AgSUS, localizada na SEPN 514, Bloco D, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, com a finalidade de atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.1.1. Para a adequada execução do objeto, os serviços compreenderão as atividades previstas na Cláusula 9 deste contrato.

1.1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a Solicitação de Compra, a Requisição de Proposta Comercial, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência, oportunidade e vantajosidade da contratação, desde que demonstrado o benefício da continuidade contratual para a AgSUS.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme conveniência da **CONTRATANTE**, anuência da **CONTRATADA**, demonstração da vantajosidade da medida e observância do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

2.3. Excepcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá reduzir, ajustar ou encerrar a vigência contratual, mediante justificativa formal fundada em superveniente interesse institucional, alteração da necessidade administrativa, mudança de sede, readequação orçamentária ou outra circunstância relevante devidamente motivada, mediante aviso prévio, por escrito, à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e atestados, observada a composição entre parcela fixa e parcela variável, nos seguintes termos:

I - Parcela Fixa: correspondente às manutenções preventivas programadas, realizadas mensalmente durante a vigência contratual.

II - Parcela Variável: correspondente às manutenções corretivas e aos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento, executados sob demanda, mediante prévia solicitação e autorização da **CONTRATANTE**.

3.2. O valor mensal da manutenção preventiva é de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, correspondente à manutenção dos 56 (cinquenta e seis) equipamentos.

3.2.1. O valor anual contempla todas as atividades de manutenção preventiva previstas no plano de manutenção, incluindo as rotinas mensais e os serviços de periodicidade trimestral e semestral. A manutenção preventiva corresponde a 12 (doze) rotinas mensais, nas quais serão executadas, nos períodos correspondentes, também as atividades trimestrais e semestrais.

3.3. Os serviços de desinstalação, instalação e remanejamento, executados sob demanda, serão remunerados pelos seguintes valores: **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por unidade para desinstalação; **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por

unidade para instalação; e **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por unidade para remanejamento.

3.4. Para fins de execução dos serviços e definição dos valores aplicáveis, a Lista de Preços Unitários (LPU) contempla os valores correspondentes às manutenções corretivas e aos serviços de desinstalação, instalação e remanejamento, conforme os valores unitários estabelecidos nas tabelas abaixo:

Lista de Preços Unitários (LPU) - CORRETIVA														
ITEM	DESCRIÇÃO	CONDENSADORA							EVAPORADORA					
		Penta Multi Midea 42.000 BTUs	Quadri Multi Midea 36.000 BTUs	Bi Multi Midea 18.000 BTUs	Bi Split Midea 42.000 BTUs	Midea 18.000 BTUs	Midea 12.000 BTUs	Midea Multi Split 27.000 BTUs	HW Multi Midea 9.000 BTUs	HW Multi Midea 12.000 BTUs	HW Bi Split Midea 24.000 BTUs	HW Bi Split Midea 18.000 BTUs	Midea 12.000 BTUs	HW Midea 18.000 BTUs
		VALORES EM REAIS (\$)												
1	Recarga de Fluido Refrigerante (incluindo vácuo e teste de estanqueidade)	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 180,00	R\$ 190,00	R\$ 180,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
2	Compressor (conforme cada equipamento)	R\$ 1.800,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.400,00	-	-	-	-	-	-
3	Placa Eletrônica Principal (ou de Interface)	R\$ 650,00	R\$ 520,00	R\$ 380,00	R\$ 520,00	R\$ 380,00	R\$ 450,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 380,00	R\$ 350,00	R\$ 380,00	R\$ 320,00	R\$ 350,00
4	Motor ventilador (Unidade Evaporadora ou Condensadora)	R\$ 590,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 330,00	R\$ 250,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 260,00	R\$ 240,00	R\$ 220,00	R\$ 240,00
5	Válvula de Expansão	R\$ 240,00	R\$ 180,00	R\$ 240,00	R\$ 180,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00	-	-	-	-	-	-	-
6	Sensor de Temperatura e Degelo (Caso se aplique)	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
7	Capacitor de partida	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	-	-	-	-	-	-
8	Turbina da Unidade Interna	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00	R\$ 200,00	R\$ 170,00	R\$ 200,00
9	Contatora Magnética	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	-	-	-	-	-	-
10	Tubo Capilar	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	-	-	-	-	-	-
11	Disjuntor (conforme cada equipamento)	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
12	Bomba de dreno (caso aplicável)	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	-	-	-	-	-	-
13	Carenagem (tampas, defletores, haletas etc)	R\$ 220,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
14	Kit metro adicional de infraestrutura (cobre, isolamento e cabos)	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
15	Controle Remoto	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Lista de Preços Unitários (LPU) - INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO														
		CONDENSADORA							EVAPORADORA					
		Penta Multi	Quadri Multi	Bi Multi Midea	Bi Split Midea	Midea	Midea	Midea Multi	HW Multi	HW Multi	HW Bi Split	HW Bi Split	Midea	HW Midea

ITEM	DESCRIÇÃO	Midea 42.000 BTUs	Midea 36.000 BTUs	18.000 BTUs	42.000 BTUs	18.000 BTUs	12.000 BTUs	Split 27.000 BTUs	Midea 9.000 BTUs	Midea 12.000 BTUs	Midea 24.000 BTUs	Midea 18.000 BTUs	12.000 BTUs	18.000 BTUs
VALORES EM REAIS (\$)														
1	Recarga de Fluido Refrigerante (incluindo vácuo e teste de estanqueidade)	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 180,00	R\$ 190,00	R\$ 180,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
2	Compressor (conforme cada equipamento)	R\$ 1.800,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.400,00	-	-	-	-	-	-
3	Placa Eletrônica Principal (ou de Interface)	R\$ 650,00	R\$ 520,00	R\$ 380,00	R\$ 520,00	R\$ 380,00	R\$ 450,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 380,00	R\$ 350,00	R\$ 380,00	R\$ 320,00	R\$ 350,00
4	Motor ventilador (Unidade Evaporadora ou Condensadora)	R\$ 590,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 330,00	R\$ 250,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 260,00	R\$ 240,00	R\$ 220,00	R\$ 240,00
5	Válvula de Expansão	R\$ 240,00	R\$ 180,00	R\$ 240,00	R\$ 180,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00	-	-	-	-	-	-	-
6	Sensor de Temperatura e Degelo (Caso se aplique)	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
7	Capacitor de partida	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	-	-	-	-	-	-
8	Turbina da Unidade Interna	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00	R\$ 200,00	R\$ 170,00	R\$ 200,00
9	Contatora Magnética	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	-	-	-	-	-	-
10	Tubo Capilar	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	-	-	-	-	-	-
11	Disjuntor (conforme cada equipamento)	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
12	Bomba de dreno (caso aplicável)	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	-	-	-	-	-	-
13	Carenagem (tampas, defletores, haletas etc)	R\$ 220,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
14	Kit metro adicional de infraestrutura (cobre, isolamento e cabos)	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
15	Controle Remoto	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00

3.5. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.1.01.01.01- Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.04.002- Serviços de Limpeza, manutenção, Conservação e vigilância

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentação fiscal regular e comprovante de conformidade técnica (atesto) emitido pela fiscalização.

5.2. Pagamento de Manutenção Preventiva

5.2.1. Forma de pagamento: Pagamento em parcelas fixas mensais, mediante entrega total dos serviços contratados, após o recebimento definitivo e atesto da fiscalização.

5.2.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Contrato, bem como à apresentação e ao atesto da documentação fiscal correspondente.

5.2.2.1. O atesto mensal da manutenção preventiva ficará condicionado à entrega dos Relatórios de Manutenção Individualizados conforme o PMOC.

5.2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo e do atesto da Nota

Fiscal pelo fiscal do Contrato.

5.2.4. O pagamento será realizado por transferência bancária, PIX ou boleto bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA.

5.2.5. O pagamento das parcelas fixas mensais ficará condicionado ao atesto do cumprimento do plano de manutenções preventivas estabelecido e aprovado pela fiscalização.

5.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar planejamento da manutenção preventiva das unidades condensadoras e evaporadoras.

5.3. **Pagamento de Manutenção Corretiva, Desinstalação, Instalação e Remanejamento**

5.3.1. O pagamento das manutenções corretivas e dos demais serviços sob demanda, compreendendo instalação, desinstalação e remanejamento, será efetuado após cada serviço efetivamente autorizado, executado e atestado pela fiscalização.

5.3.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Contrato, bem como à apresentação e ao atesto da documentação fiscal correspondente.

5.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução dos serviços solicitados, o respectivo plano de execução, acompanhado do orçamento prévio, para análise e aprovação da fiscalização.

5.3.4. Não se aplica cronograma físico-financeiro aos serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento, considerando que sua execução ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.4. **Das Condições Gerais de Pagamento**

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal/fatura pelo fiscal do Contrato.

5.4.2. O pagamento será realizado por transferência bancária, PIX ou boleto bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada a realização de pagamento em conta de titularidade diversa, inclusive de pessoa física ou jurídica estranha à contratação.

5.4.3. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva será efetuado mensalmente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

5.4.4. O pagamento das manutenções corretivas e dos demais serviços sob demanda, incluindo instalação, desinstalação e remanejamento, será efetuado somente após cada serviço efetivamente autorizado, executado e atestado pela fiscalização.

5.4.5. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.6. Caso haja execução parcial, supressão de itens, alteração de quantitativos ou glosa de serviços não executados ou não aceitos pela fiscalização, o pagamento será ajustado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e atestados, tomando-se por base os valores unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. **Para a adequada execução do objeto, os serviços compreenderão:**

- manutenção preventiva programada;
- manutenção corretiva sob demanda;
- inspeções técnicas;
- elaboração, implantação e atualização do PMOC;
- fornecimento de mão de obra especializada;
- fornecimento de ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos necessários;
- fornecimento de materiais de consumo necessários à execução das manutenções preventivas;
- substituição de peças, componentes e acessórios, quando autorizada pela fiscalização, mediante utilização da Lista de Preços Unitários (LPU);
- emissão de relatórios técnicos;
- testes de funcionamento;
- regulagens, ajustes e calibrações;
- limpeza e higienização dos equipamentos;
- atendimento emergencial;
- assistência técnica durante toda a vigência contratual.

6.2. O objeto deste Contrato compreende a manutenção de 56 (cinquenta e seis) equipamentos, conforme quantitativos a seguir:

- 41 unidades evaporadoras;
- 15 unidades condensadoras;

6.3. Escopo da manutenção preventiva: a manutenção preventiva compreenderá, no mínimo:

6.3.1. **Mensal**

- limpeza de filtros;
- lavagem dos filtros com detergente neutro;
- limpeza das bandejas;
- limpeza do sistema de drenagem;
- inspeção visual;
- verificação de ruídos;
- verificação de vibrações;
- testes operacionais;
- inspeção das condensadoras;

- conferência das temperaturas de insuflamento e retorno.

6.3.1.1. **Trimestral**

- reaperto de conexões elétricas;
- inspeção dos componentes elétricos;
- verificação do isolamento térmico das tubulações;
- inspeção de cabos elétricos;
- testes de funcionamento;
- verificação do consumo elétrico.

6.3.1.2. **Semestral**

- limpeza completa das serpentinas;
- limpeza das condensadoras;
- verificação da estanqueidade;
- verificação do circuito frigorígeno;
- medição da pressão do sistema;
- recalibração de sensores;
- verificação dos parâmetros de comunicação;
- medição da qualidade do ar;
- emissão dos respectivos relatórios técnicos.

6.3.1.3. **Manutenção corretiva (sob demanda):** sempre que identificado defeito, falha operacional ou redução de desempenho, a CONTRATADA executará manutenção corretiva mediante solicitação formal da fiscalização.

6.3.1.4. A manutenção corretiva poderá compreender, entre outros:

- substituição de compressores;
- substituição de placas eletrônicas;
- troca de motores;
- troca de turbinas;
- troca de sensores;
- troca de capacitores;
- troca de válvulas de expansão;
- recarga de fluido refrigerante;
- reparo de vazamentos;
- substituição de tubulações;
- substituição de bomba de dreno;
- substituição de controles remotos;
- substituição de carenagens;
- substituição de disjuntores;
- quaisquer outros componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.3.1.5. **Peças - As peças somente poderão ser substituídas após:**

- emissão de diagnóstico técnico;
- apresentação de relatório fotográfico;
- apresentação de orçamento;
- aprovação formal da fiscalização.

6.3.1.6. **Exclusões - Não fazem parte do objeto:**

- substituição integral dos equipamentos;
- ampliação do sistema de climatização;
- instalação de novos equipamentos;
- obras civis;
- alterações elétricas permanentes;
- reformas prediais;

6.3.1.7. **Ressalva às exclusões do objeto:**

6.3.1.8. Não se enquadram nas exclusões relativas a obras civis e reformas prediais as recomposições pontuais, acessórias e estritamente necessárias em decorrência da execução dos serviços de manutenção corretiva, desinstalação, instalação, reinstalação ou remanejamento dos equipamentos objeto deste Contrato.

6.3.1.9. Sempre que a execução dos serviços implicar abertura, retirada, corte, perfuração ou qualquer intervenção em paredes, divisórias, forros, tetos ou elementos de acabamento, quando necessários à execução do serviço, deverão ser previamente identificados, orçados e submetidos à aprovação da CONTRATANTE antes de sua realização, podendo ser executados pela CONTRATADA ou por profissional especializado por ela contratado, conforme autorização e condições previamente acordadas entre as partes, de modo a promover a recomposição da área afetada, a restituí-la às condições existentes anteriormente à intervenção, abrangendo, quando necessário:

I - fechamento de furos e vãos;

II - recomposição de alvenaria, drywall e divisórias;

III - reparo ou reposição de placas de gesso, forros e demais elementos de acabamento;

IV - acabamento, regularização e pintura da superfície afetada, observando-se, sempre que possível, o padrão, a cor e a textura existentes;

V - retirada de entulhos, resíduos, poeira e demais materiais decorrentes da intervenção; e

VI - limpeza final do ambiente.

6.3.1.10. Os materiais e custos necessários à recomposição decorrente de serviço regularmente demandado deverão constar do orçamento detalhado apresentado pela CONTRATADA e dependerão de aprovação prévia da fiscalização, quando houver custo adicional para a CONTRATANTE.

6.3.1.11. Não será admitida cobrança adicional quando a necessidade de reparo ou recomposição decorrer de dano causado pela própria CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução dos serviços, hipótese em que o reparo ou a substituição deverá ocorrer integralmente às suas expensas.

6.3.1.12. A recomposição prevista neste item possui natureza acessória e complementar aos serviços contratados e não autoriza a execução de obras civis autônomas, ampliações, reformas prediais, alterações estruturais ou intervenções não diretamente vinculadas aos serviços de climatização objeto deste Contrato.

6.3.1.13. O recebimento definitivo do serviço ficará condicionado à verificação e ao atesto da fiscalização quanto à adequada recomposição do ambiente afetado.

6.3.1.14. Desinstalação Técnica (sob demanda)

- Remoção especializada de unidades evaporadoras e condensadoras, incluindo obrigatoriamente o recolhimento e armazenamento do fluido refrigerante em cilindros próprios ou no próprio compressor (pump down), visando a preservação ambiental e a integridade do sistema para futura utilização;
- Inclui a vedação das tubulações e proteção dos componentes contra umidade e detritos.

6.3.1.15. Instalação / Reinstalação (sob demanda)

- Montagem;
- interligação técnica de unidades (Split, Bi-Split ou Multi-Split), abrangendo a fixação de suportes e materiais auxiliares, materiais previstos na LPU devem ser quantificados.
- Deve-se incluir a realização de vácuo no sistema, teste de estanqueidade e carga de fluido, se necessário, garantindo o funcionamento pleno conforme normas do fabricante.

6.3.1.16. Remanejamento (sob demanda)

- Serviço completo composto pela desinstalação técnica de unidade existente seguida da sua imediata instalação em novo local;
- visando atender a alterações de layout ou manutenções em divisórias;
- O serviço deve garantir a unicidade de responsabilidade técnica pelo manejo do ativo;
- Caso a nova localização exija tubulação, será utilizado o item de "Kit de metro adicional" previsto na LPU (Lista de Preços Unitários) da proposta.

6.4. A presente contratação visa assegurar a adequada manutenção em total conformidade com a Lei nº 13.589/2018 (PMOC) e os parâmetros de qualidade do ar interior estabelecidos pela ABNT NBR 17037, focando na higienização periódica e na preservação dos equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Manutenção Preventiva: Deverá seguir o cronograma aprovado pela fiscalização, com foco na limpeza de filtros, higienização de bandejas, verificação de componentes elétricos e medição de consumo entre outros serviços especificados. O plano de manutenção deve ser apresentado pela empresa contratada e aprovado pela fiscalização.

7.2. Manutenção Corretiva: As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, mediante abertura de chamado pela fiscalização do contrato. Antes da execução de qualquer intervenção corretiva que envolva substituição de peças, recarga de fluido refrigerante ou serviço não contemplado na rotina preventiva, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico, relatório fotográfico, orçamento detalhado e indicação da causa provável da falha, para prévia aprovação da fiscalização.

7.3. A execução somente poderá ocorrer após autorização formal da AgSUS, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, em que a demora possa acarretar dano ao equipamento, risco à segurança ou prejuízo relevante ao funcionamento da unidade.

7.4. As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, compatíveis com o equipamento, preferencialmente originais ou recomendadas pelo fabricante, devendo a contratada apresentar nota fiscal, garantia e, quando solicitado, disponibilizar as peças retiradas para conferência da fiscalização.

7.5. Desinstalação, Instalação e Remanejamento: Estes serviços serão executados estritamente sob demanda, mediante abertura de chamado pela fiscalização do contrato, motivados por necessidades de alterações de layout ou manutenções prediais (como em divisórias de madeira). Antes de cada intervenção, a contratada deverá realizar uma avaliação técnica e apresentar um planejamento de execução acompanhado de orçamento, detalhando a mão de obra e a necessidade de insumos extras, previstos na LPU, para aprovação prévia da Contratante.

7.6. Relatórios. Ao final de cada intervenção (preventiva ou corretiva), deverá ser emitido pela contratada e enviado à contratante um Relatório/Registro do Serviço, contendo a identificação do equipamento, descrição dos serviços, peças substituídas e a assinatura do técnico responsável.

7.7. Responsabilidade Ambiental. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao manuseio, recolhimento, transporte, armazenamento e destinação de fluidos refrigerantes, óleos, filtros, peças substituídas, embalagens e demais resíduos gerados na execução dos serviços, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada, quando aplicável.

7.7.1. É vedado o descarte irregular de resíduos nas dependências da AgSUS ou em locais não autorizados, devendo a contratada apresentar comprovação de destinação adequada sempre que solicitado pela fiscalização.

7.8. Horários Alternativos. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica para a execução de serviços em horários alternativos, compreendendo o período após o expediente administrativo (pós 18:00h), finais de semana ou feriados, sempre que a natureza da intervenção assim o exigir. Esta disponibilidade é obrigatória para serviços em locais de alta criticidade ou de difícil

paralisação, tais como salas de diretoria e salas de reunião estratégica, visando mitigar impactos nas atividades institucionais e assegurar a continuidade operacional da Agência. Toda execução em horário diferenciado deverá ser precedida de planejamento e autorização formal da fiscalização, devendo a Contratada observar as normas de segurança e acesso às dependências da AgSUS. Caso a utilização de horários alternativos implique custos adicionais de mão de obra à contratante, tais variações devem ser previstas na proposta de preços da proponente.

7.9. Recomposição dos espaços: Sempre que a execução dos serviços (seja manutenção corretiva, desinstalação, instalação ou remanejamento) exigir intervenções que alterem a infraestrutura predial, a Contratada será integralmente responsável pela recomposição dos espaços ao seu estado original. Os custos e materiais necessários para tais recomposições deverão ser obrigatoriamente previstos e discriminados no orçamento detalhado submetido à aprovação prévia da fiscalização, abrangendo, no mínimo:

7.9.1. Paredes e Divisórias: Em casos de remanejamento de aparelhos ou abertura de acessos para reparo de tubulações, a Contratada deverá realizar o fechamento de furos, a recomposição de alvenaria, drywall ou divisórias de madeira, incluindo o acabamento fino e a pintura integral da superfície afetada, garantindo a uniformidade com as cores e texturas existentes.

7.9.2. Forros e Tetos: Intervenções que demandem a remoção ou corte de placas de forro (gesso ou metal) para acesso a drenos e infraestrutura exigem a correta recolocação, alinhamento ou o reparo estrutural do gesso, mantendo a integridade do teto.

7.10. Responsabilidade por Danos. Caso ocorram danos incidentais a móveis, pisos ou outros elementos decorrentes da prestação do serviço, a Contratada deverá promover o reparo ou substituição sem ônus adicional para a AgSUS, conforme sua responsabilidade civil pela execução do contrato.

7.11. Limpeza Pós-Serviço. Após a finalização da recomposição, o local deve ser entregue totalmente limpo e livre de entulhos, poeira ou resíduos de materiais de construção, preservando a salubridade e a organização do ambiente de trabalho.

7.11.1. O recebimento definitivo do serviço e o respectivo pagamento ficarão condicionados à verificação técnica da qualidade dessa recomposição, devendo a fiscalização atestar que o ambiente foi restaurado aos seus padrões originais de acabamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ATENDIMENTO

8.1. Manutenção Preventiva: os serviços de manutenção preventiva terão início após o aceite, pela CONTRATANTE, do Cronograma de Manutenção Preventiva, a ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato. O cronograma deverá contemplar a programação dos serviços durante a vigência contratual e observar as periodicidades e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

8.2. Manutenção Corretiva: os serviços de manutenção corretiva poderão ser demandados pela CONTRATANTE a partir da assinatura do Contrato, mediante chamado realizado por canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar e manter atualizado, durante toda a vigência contratual, ao menos um canal oficial de atendimento, contendo telefone e/ou endereço eletrônico para abertura e acompanhamento dos chamados. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento, contados do registro do chamado oficial:

- I - situações normais: até 24 (vinte e quatro) horas
- II - situações críticas: até 3 (três) horas.

8.3. Para fins deste Contrato, considera-se situação crítica aquela que envolva a paralisação ou o funcionamento inadequado de equipamento instalado em ambiente essencial ao funcionamento institucional, sala técnica, ambiente com elevada concentração de trabalhadores, espaço destinado ao atendimento ao público, sala de reunião estratégica, ambiente que contenha equipamentos sensíveis ou qualquer situação que possa comprometer a salubridade, a segurança ou a continuidade das atividades da AgSUS.

8.4. Instalação, desinstalação e remanejamento. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos poderão igualmente ser demandados a partir da assinatura do Contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, inclusive em decorrência de alterações de leiaute, adequações de ambientes ou intervenções estruturais na edificação. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do respectivo chamado oficial.

8.5. Prazo de atendimento e prazo de conclusão. Para os fins desta Cláusula, o prazo de atendimento corresponde ao tempo máximo entre a abertura do chamado e o comparecimento da equipe técnica ao local ou, quando tecnicamente cabível, o início do diagnóstico remoto, não se confundindo com o prazo para conclusão definitiva do serviço. Após a avaliação técnica, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o diagnóstico, as providências necessárias e a previsão de conclusão, devendo o serviço ser integralmente concluído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do início do atendimento. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser ultrapassado em caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, mediante justificativa formal da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias para minimizar os impactos sobre as atividades da AgSUS.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação do serviço ocorrerá na AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, com sede no SEP/PRN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.760-544.

9.2. A CONTRATADA executará os serviços de forma contínua, observando:

- cronograma aprovado;
- boas práticas de engenharia;
- recomendações dos fabricantes;
- normas técnicas nacionais;
- normas ambientais;
- normas de saúde ocupacional.

9.3. Da qualidade do serviço:

9.4. Todos os serviços deverão observar elevado padrão técnico, sendo vedada a utilização de procedimentos improvisados ou incompatíveis com as recomendações dos fabricantes.

9.5. A fiscalização poderá determinar a repetição dos serviços sempre que identificar:

- execução inadequada;
- utilização de materiais impróprios;
- falhas técnicas;
- não conformidade com o PMOC.

9.5.1. Neste caso, não haverá qualquer ônus adicional para a AgSUS.

9.5.2. O início de cada execução ocorrerá mediante solicitação, convocação ou autorização da CONTRATANTE, por e-mail ou

outro meio formal de comunicação, devendo o cronograma ser previamente alinhado entre as partes, considerando a disponibilidade dos ambientes, o horário de funcionamento da sede e a necessidade de minimizar impactos às atividades institucionais.

9.6. Os serviços poderão ser executados em horário comercial, período noturno, finais de semana ou feriados, conforme necessidade operacional da CONTRATANTE e mediante prévio alinhamento entre as partes.

9.7. Quando necessário e previamente autorizado pela CONTRATANTE, os itens poderão ser removidos para manutenção externa, ficando a CONTRATADA integralmente responsável pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução dos bens em perfeitas condições de uso.

9.8. A retirada de itens para manutenção externa deverá ser precedida de controle mínimo, com identificação dos bens retirados, local de origem, data de retirada, previsão de devolução e responsável pelo recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Em razão da natureza do objeto contratado, do valor envolvido e das características da contratação por meio de Cotação de Preços, não será exigida garantia para a execução do presente Contrato, não se aplicando, portanto, as disposições referentes à prestação de caução, fiança bancária ou seguro-garantia, previstas no art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, desinstalação, instalação e remanejamento executados no âmbito deste Contrato, contados a partir do atesto do respectivo Relatório/Registro de Serviço pela fiscalização contratual.

10.3. Para as peças, componentes e materiais substituídos ou fornecidos durante a execução dos serviços, deverá ser observado o prazo de garantia do fabricante, quando superior, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correta instalação, adequação, funcionamento e compatibilidade do item com o respectivo equipamento.

10.4. Durante o período de garantia, constatada falha, vício, defeito ou reincidência de problema relacionado ao serviço executado ou à peça, componente ou material substituído, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os ajustes, reparos, correções ou substituições necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento.

10.5. As obrigações de garantia previstas nesta Cláusula não se aplicam quando a CONTRATADA comprovar que a falha decorreu exclusivamente de:

- I - mau uso do equipamento pela CONTRATANTE ou por seus usuários;
- II - intervenção realizada por terceiro não autorizado durante o período de garantia; ou
- III - evento externo, caso fortuito ou fato não relacionado à execução dos serviços ou aos itens fornecidos pela CONTRATADA.

10.6. O atendimento realizado em garantia não poderá gerar cobrança de mão de obra, deslocamento, materiais, peças ou quaisquer outros custos destinados exclusivamente à correção de vício ou falha abrangidos pela garantia contratual.

10.7. A execução de reparo ou substituição em garantia deverá ser registrada em relatório próprio, com identificação do equipamento, descrição da ocorrência, providências adotadas, peças eventualmente substituídas, data do atendimento e identificação do responsável técnico, para fins de acompanhamento pela fiscalização.

10.8. A garantia prevista nesta Cláusula refere-se à garantia dos serviços, peças e componentes fornecidos, não se confundindo com eventual garantia de execução contratual prevista em cláusula específica deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto à data de efetivo início da prestação dos serviços, dentro do prazo de vigência deste contrato.
- II - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III - atestar a execução dos serviços prestados;
- IV - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- V - comunicar formalmente à CONTRATADA eventual irregularidade verificada na execução.
- VI - disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, as informações operacionais indispensáveis à execução dos serviços, especialmente quanto aos ambientes, horários de acesso, responsáveis pelo acompanhamento, eventual retirada/devolução de itens e demais orientações necessárias à adequada prestação dos serviços.
- VII - realizar os pagamentos à CONTRATADA nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, incluindo o cumprimento dos prazos e a apresentação da documentação fiscal exigida. O atraso no pagamento poderá ensejar a aplicação de juros e multa, conforme previsto em lei e neste contrato.
- VIII - permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança, identificação, circulação e funcionamento da sede da AgSUS.
- IX - comunicar à CONTRATADA eventuais alterações de cronograma, restrições de acesso, indisponibilidade de ambientes ou outras circunstâncias que possam impactar a execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - executar os serviços objeto deste contrato com estrita observância das normas técnicas, da legislação vigente, do PMOC, das normas da ABNT, da ANVISA, da Lei nº 13.589/2018 e das orientações da fiscalização;
- II - disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e devidamente treinados para manutenção em sistemas de climatização;
- III - manter responsável técnico legalmente habilitado perante o CRT ou CREA durante toda a vigência contratual;
- IV - elaborar, implantar, manter atualizado e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;
- V - fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços;
- VI - fornecer ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, escadas, plataformas, andaimes, equipamentos de teste, softwares de diagnóstico e demais recursos necessários;
- VII - fornecer materiais de consumo utilizados nas manutenções preventivas;
- VIII - fornecer peças novas, originais ou equivalentes tecnicamente homologadas pelo fabricante, quando autorizada sua substituição;
- IX - manter estoque mínimo de materiais de uso frequente para atendimento das ocorrências;

- X - observar as normas técnicas aplicáveis, as instruções fornecidas pela CONTRATANTE e as normas internas da AgSUS relativas ao acesso, circulação, segurança, integridade patrimonial e execução de serviços nas dependências da Agência;
- XI - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- XII - responsabilizar-se por danos, extravios, perdas ou avarias causados aos bens da CONTRATANTE em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros por ela envolvidos na execução;
- XIII - comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, impedimento, risco, dano, atraso, pendência, intercorrência ou necessidade de ajuste operacional relacionada à execução dos serviços, indicando, quando cabível, as medidas corretivas propostas;
- XIV - indicar preposto ou responsável apto a representá-la perante a AgSUS durante a execução contratual;
- XV - manter canal de comunicação ativo durante toda a vigência contratual, para alinhamento com a AgSUS, fiscais designados ou representantes indicados, especialmente quanto a datas, horários, acesso aos ambientes, retirada e devolução de itens, cronograma de execução e eventuais ajustes operacionais;
- XVI - dispor de todas as condições necessárias para iniciar cada execução na data acordada com a CONTRATANTE, observada a programação operacional previamente definida;
- XVII - envidar os esforços necessários para cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos, colaborando com a CONTRATANTE para assegurar a adequada execução dos serviços;
- XVIII - assumir integral responsabilidade por seus empregados, prepostos, colaboradores, contratados ou terceiros envolvidos na execução, inclusive quanto à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais aplicáveis;
- XIX - arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, retirada, devolução, materiais, equipamentos, produtos, mão de obra e demais custos necessários à execução do contrato;
- XX - não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto de forma integral ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XXI - submeter previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações de metodologia, produtos, cronograma, local de execução ou condições operacionais que possam impactar a execução do objeto;
- XXII - acatar as orientações da CONTRATANTE e da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, solicitações de correção ou apontamentos formulados;
- XXIII - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade apresentadas no processo;
- XXIV - justificar formalmente eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a execução dos serviços, submetendo-os à análise da CONTRATANTE;
- XXV - não veicular publicidade, imagem, marca, logotipo, nome institucional ou qualquer referência à AgSUS sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- XXVI - vedar a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, bem como a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- XXVII - agir de boa-fé em suas relações com a CONTRATANTE, buscando o adequado cumprimento do objeto contratado e a satisfação das necessidades institucionais da AgSUS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, contados da data da proposta que subsidiou a contratação, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.
- 13.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e autorização da CONTRATANTE, observando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme regulamentação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- I - advertência;
 - II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
 - III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
 - IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.
 - VI - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.2. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- I - por acordo entre as partes;
 - II - unilateralmente pela CONTRATANTE, por descumprimento contratual, execução irregular do objeto ou interesse institucional devidamente motivado;
 - III - por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação formal prévia, desde que não haja execução em

andamento ou pendências relacionadas à devolução de bens, correção de serviços, documentação fiscal ou obrigações assumidas;

IV - nas demais hipóteses admitidas pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e pela legislação aplicável.

15.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para a rescisão. A comunicação de rescisão deverá ser formalizada por meio de notificação extrajudicial, carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento pela parte contrária.

15.3. A rescisão contratual, nos termos do item anterior, não ensejará qualquer ônus ou multa para nenhuma das partes, desde que cumprido o prazo de aviso prévio estabelecido. Caso o aviso prévio não seja cumprido integralmente, a parte que der causa à rescisão poderá ser responsabilizada por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

15.4. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não prejudicará o cumprimento das obrigações já vencidas e não pagas, as quais permanecerão exigíveis, bem como não afetará as cláusulas contratuais que, por sua natureza, devam perdurar após o término do contrato, tais como as de confidencialidade, responsabilidade e foro.

15.5. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da rescisão, todos os documentos, informações e materiais relacionados aos serviços prestados.

15.6. A CONTRATANTE, em caso de rescisão, deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão, em conformidade com o disposto no item 4.6, considerando-se os serviços efetivamente entregues.

15.7. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não implicará em qualquer tipo de indenização, salvo as hipóteses previstas em lei ou neste contrato.

15.8. A rescisão do contrato, por qualquer das partes, não afetará a validade e a exigibilidade das obrigações assumidas anteriormente à data da rescisão, inclusive no que se refere a pagamentos pendentes e eventuais responsabilidades por descumprimento contratual.

15.9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, por qualquer das partes, poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que a parte inocente possa vir a sofrer, nos termos da lei.

15.10. A rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá ser formalizada por escrito, com a devida assinatura das partes ou de seus representantes legais, devendo constar a data da rescisão e os motivos que a ensejaram, quando for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, bem como a zelar por conduta ética e íntegra durante toda a vigência deste contrato.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a observar os mais elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo na execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por suas ações, bem como pelos atos de seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes obrigam-se a resguardar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato.

17.2. A CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

17.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato, por até 5 (cinco) anos após seu término, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para outros fins.

17.4. A tolerância da CONTRATANTE a eventuais descumprimentos não implicará renúncia de direitos.

17.5. Em caso de violação, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos em até 15 (quinze) dias e, se constatada sua responsabilidade, responderá por perdas e danos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO USO DE MARCAS

19.1. Fica desde já acordado que a CONTRATADA não poderá utilizar, autorizar o uso ou divulgar as marcas, logotipos ou identidade visual da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa, por escrito.

19.2. Caso autorizado, o uso será restrito à finalidade especificada, devendo respeitar os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e contar com aprovação prévia do material a ser divulgado.

19.3. Com o encerramento deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente todo e qualquer uso das marcas ou materiais da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso ou notificação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela CONTRATANTE, conforme previsto em ato formal de designação.

20.2. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, vícios, omissões ou qualquer irregularidade na execução dos serviços, ainda que decorrente de imperfeições técnicas. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, tampouco de seus representantes, gestores ou fiscais.

20.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada com foco na qualidade dos serviços executados, na conferência dos quantitativos, no registro de eventuais glosas, na verificação da devolução dos itens retirados e no ateste dos serviços efetivamente prestados.

20.4. A execução parcial, a supressão de itens, a alteração de quantitativos ou a glosa de serviços não executados ou não aceitos pela fiscalização deverão ser formalmente registradas pelo fiscal do contrato, para fins de medição e pagamento conforme previsto na Cláusula Quarta.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

21.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que devidamente justificado e em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após a leitura do presente instrumento e de seus anexos, o Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações- CONTRATANTE
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

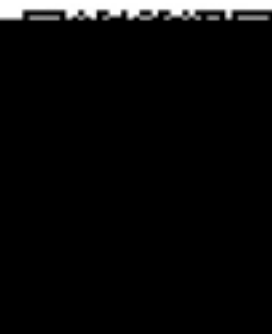
WENDERSON DE ANDRADE SANTOS
Representante Legal - CONTRATADA
49.263.698 WENDERSON DE ANDRADE SANTOS - ME



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson de Andrade Santos, Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 01/09/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[Redacted signature area]